



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº. 2.058/2018

“Cria o Diploma “Aluno Nota 10” Das Séries Iniciais e Finais Do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São José do Calçado e Dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o diploma “Aluno nota dez”, ao final de cada ano letivo, a fim de homenagear os estudantes das séries iniciais e finais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de São José do Calçado das séries que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

Art. 2º. O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português e matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado o sorteio e selecionado o aluno nota dez.

Art. 3º. O diploma do “Aluno nota dez” deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei.

§ 1º. No diploma o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além de homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma devendo o diploma.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

§ 3º. No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§ 4º. O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário de Educação do município.

Art. 4º. Os alunos escolhidos nos termos da Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

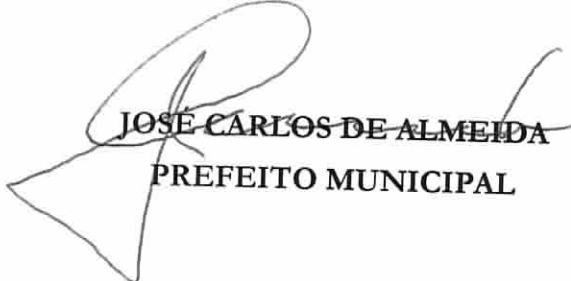
Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não-governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

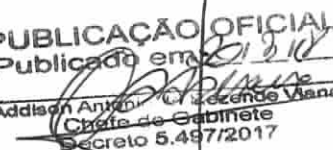
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 21/3/18

Addison Antônio de Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017